



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1890/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 11/2021 - Esclarecimentos sobre o aumento de imposto sobre os reservatórios para gases medicinais (cilindros de oxigênio).**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Requerimento de Informação nº 11 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, de 28 de março de 2021**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 26/04/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 23 de abril de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 11/2021 - Esclarecimentos sobre o aumento de imposto sobre os reservatórios para gases medicinais (cilindros de oxigênio).**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 11/2021** (0019805972), de autoria do Deputado Federal Leo de Brito, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o aumento de imposto sobre os reservatórios para gases medicinais (cilindros de oxigênio).
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (0019805972), o **Despacho SE/GAB/SE/MS** (0020158718), acompanhado da **Nota Técnica nº 7/2021-CGES/DESID/SE/MS** (0019992866), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 23/04/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020193841** e o código CRC **95D25164**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 20 de abril de 2021.

Assunto: Requerimento de Informação nº 11/2021 - Deputado Leo de Brito (PT/AC).

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 11/2021 (0019805972), de autoria do Deputado Federal Leo de Brito, por meio do qual são solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações relativas ao aumento de imposto sobre os reservatórios para gases medicinais (cilindros de oxigênio), com base na notícia de que essa medida partiu do Ministério da Saúde.

3. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em retorno, para conhecimento e demais providências quanto à manifestação do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, por meio da Nota Técnica 7 (0019992866), acerca da política de desoneração tributária na saúde, em atenção ao Despacho ASPAR (0019806157).

JACSON VENANCIO DE BARROS
Secretário-Executivo Adjunto Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Venâncio de Barros, Secretário-Executivo Adjunto substituto(a)**, em 23/04/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020158718** e o código CRC **C1EFC328**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0020194836** e o código CRC **8C23943D**.

Referência: Processo nº 25000.048064/2021-55

SEI nº 0020194836

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação-Geral de Economia da Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 7/2021-CGES/DESID/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo oferecer resposta para o Requerimento de Informação nº 11/2021, de autoria do Deputado Federal Leo de Brito, que versa sobre política de desoneração tributária na saúde.

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se da análise do Requerimento de Informação nº 11/2021 (0019805972), de autoria do Deputado Federal Leo de Brito, por meio do qual são solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre o aumento de imposto sobre os reservatórios para gases medicinais (cilindros de oxigênio), com base na notícia de que essa medida partiu do Ministério da Saúde.

2.2. Na justificativa, o autor alega que o Jornal O Globo, de 26 de março de 2021, com base em documentos internos obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) pela agência de dados Fiquem Sabendo, veiculou que o governo federal excluiu da lista de isenção fiscal o imposto de importação sobre os reservatórios para gases medicinais (cilindros de oxigênio), enquanto manteve a isenção para a importação de medicamentos como a cloroquina e a ivermectina.

2.3. Em resposta ao Requerimento, podemos afirmar que o entendimento legal sobre a realização de gastos públicos indiretos ou por meio do sistema tributário (gastos tributários) durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 tem amparo na Emenda Constitucional (EC) nº 6/2020, que institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. A EC 6/2020 estabelece que, durante a vigência de estado de calamidade, a União adotará regime extraordinário para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular.

2.4. Nesse sentido, vale mencionar algumas das medidas adotadas com impactos tributários para o enfrentamento da Covid-19 (Ministério da Economia, 2021), mas enquadradas como exceções para as regras aplicadas sobre as renúncias de receita (previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000):

2.5. Resolução GECEX nº 133, de 24 de dezembro de 2020: Prorroga a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

2.6. Resolução GECEX nº 146, de 15 de janeiro de 2021: Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Portanto, de acordo com a Resolução GECEX nº 146/2021, foi reestabelecida a isenção fiscal sobre o imposto de importação para o combate à pandemia do Covid-19, inclusive sobre equipamentos de reservatórios de gases medicinais (cilindros de oxigênio), considerando os equipamentos com as seguintes Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCM) e descrições:

- 8421.39.90 - Ex 101 - Gerador de oxigênio de adsorção por variação de pressão (PSA) para um sistema central de fornecimento de oxigênio de grau médico
- 8421.39.90 - Ex 105 - Filtro antibacteriano da entrada de oxigênio, para ventiladores médicos
- 8481.10.00 - Ex 024 - Mini regulador de pressão de oxigênio com vazão de até 500 l/min, estilo cartucho, com pressão de entrada de 0 a 2,75 bar e certificação ROHS classe 2, utilizados em ventiladores pulmonares
- 9026.80.00 - Ex 004 - Medidor de fluxo, tubo de Thorpe para oxigênio
- 9026.80.00 - Ex 005 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
- 9026.80.00 - Ex 006 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio
- 9027.10.00 - Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio
- 9027.10.00 - Ex 170 - Sensores de oxigênio, para ventiladores médicos.

3.2. São as observações que apresentamos no momento, sem afastar as considerações de outras áreas técnicas do Ministério da Saúde.

3.3. Encaminhe-se ao DESID com solicitação de envio ao GAB/SE para conhecimento e providências decorrentes.

Respeitosamente,

EVERTON MACÊDO

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Economia da Saúde

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento

1. De acordo. Encaminha-se ao GAB/SE para conhecimento e providências decorrentes.

Respeitosamente,

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Everton Macedo Silva, Coordenador(a)-Geral de Economia da Saúde**, em 16/04/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Geraldo Pinheiro dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento**, em 16/04/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019992866** e o código CRC **BDEACCDF**.

Referência: Processo nº 25000.048064/2021-55

SEI nº 0019992866

Coordenação-Geral de Economia da Saúde - CGES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br